

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902





PORTARIA REITO № 366, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui sistemática de a quantificação registro dos е resultados benefícios е decorrentes atividade da auditoria interna governamental executada pela Auditoria Geral da UFU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa/SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020; o disposto no inciso V do art. 11 da Instrução Normativa/CGU nº 5, de agosto de 202; o disposto no item 7.5 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), instituído pela Instrução Normativa/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017; o disposto no Programa de Desempenho e Melhoria da Gestão da AUDIT/UFU inserido no Processo 23117.090763/2022-46: ainda conforme OS autos do Processo 23117.007927/2023-63.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental executada pela Auditoria Geral da UFU.

Art. 2º Fica instituída a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental executada pela Auditoria Geral (AUDIT) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

Atividade de auditoria interna governamental: todas as avaliações, consultorias e eventuais apurações direcionadas à Gestão da UFU conduzidas no âmbito dos trabalhos executados pela AUDIT;

Benefício: impactos positivos observados na gestão da UFU a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações

recomendações provenientes das atividades de auditoria interna governamental, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da AUDIT e da gestão;

Benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

Benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade de medida ou avaliado por indicador;

Prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

- Art. 4º Para a contabilização de benefício, deve ser possível demonstrar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação direta da AUDIT e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão.
 - \S 1º Identifica-se o nexo causal quando os benefícios financeiros e não financeiros decorrem de orientações e /ou recomendações emitidas pela AUDIT.
 - § 2º Identifica-se impacto positivo na gestão pública quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

Eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento (PIDE e demais planos institucionais);

Eficiência: maximizar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis;

Efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública e/ou macroprocesso sejam atingidos, com a melhor qualidade e menor custo possível (objetivos e metas do PIDE);

Legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal;

Legitimidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme interesse público;

Economicidade: aprimorar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade de forma a obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Art. 5º Os Benefícios Financeiros são classificados em:

Gastos evitados: situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a

adequação do valor;

Valores recuperados: valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

- § 1º Na apuração do valor do benefício deve ser descontado o custo para implementação, por parte do gestor, da medida de atendimento à orientação e/ou recomendação, devendo ser contabilizado o Benefício Financeiro Líquido.
- § 2º Nos casos em que o custo referido no § 1º não for relevante ou não puder ser calculado, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.

Art. 6º Os Benefícios Não Financeiros são classificados:

Em função da dimensão que afeta:

Missão, Visão e/ou Resultado: tendo como referência o planejamento estratégico da universidade (PIDE), o benefício implementado afetou os processos finalísticos (ensino, pesquisa/inovação e extensão/cultura) da organização.

Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos: tendo como referência o planejamento estratégico da universidade (PIDE), o benefício implementado afetou processos de apoio e/ou gerenciais da organização.

Em função da repercussão:

Transversal: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassou, de alguma forma, o âmbito da própria unidade auditada (acadêmica ou administrativa), tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito de outras unidades da Universidade;

Estratégica: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração da Universidade (Reitoria e unidades vinculadas, Pró-Reitorias e Conselhos Superiores);

Tático/Operacional: benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade auditada (acadêmica ou administrativa), sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Universidade.

Art. 7º A contabilização de benefícios será gerenciada pelo Auditor Substituto, no e-Aud, ou por outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo único: Havendo impossibilidade ou falhas nos sistema, os benefícios serão registrados em controle específico da AUDIT.

Art. 8º Para contabilização de cada benefício identificado, deverão ser registradas as evidências de nexo causal entre a atuação da AUDIT e o impacto positivo na gestão, podendo ser utilizadas, dentre outras, as seguintes evidências:

- Orientação e/ou recomendação enviada ao gestor; 1.
- 2. Manifestação, por parte do gestor, de adoção da medida decorrente da recomendação, que represente impacto positivo na gestão;
- Evidência da efetiva adoção da medida; 3.
- 4. Memória de cálculo do benefício, quando for financeiro.

Art. 9º Poderão ser contabilizados os benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro de 2 (dois) exercícios anteriores.

Parágrafo único: A limitação de 2 (dois) exercícios se aplica ao período de adoção da medida pelo gestor. Não há limitação para o período de emissão da recomendação que deu causa à medida de atendimento.

Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado nos Art. 10 exercícios posteriores, a contabilização do benefício será até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor.

Parágrafo único: Se houver expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior (término contratual, por exemplo), esta previsão deve ser utilizada para limitação do benefício.

- Art. 11 A contabilização dos benefícios financeiros será validada em função dos valores associados:
- 1. Até 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): pelo Auditor Geral da Auditoria Interna:
- Acima de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): por grupo de trabalho instituído especificamente para esse fim, formado pelo Auditor Geral e por integrantes da AUDIT.

3.

- § 1º Os valores acima foram definidos com base no percentual de 0,2% dos valores discricionários do orçamento da UFU, ano 2022, podendo sofrer alterações a depender de mudanças significativas no orçamento anual da Universidade.
- § 2º Em se tratando dos valores mencionados no inciso 2, a unidade auditada poderá ser consultada para confirmação dos valores contabilizados.
- § 3º Todo valor será contabilizado, cabendo avaliação pela AUDIT nos casos em que os custos de monitoramento não justificarem a contabilização, devendo ser justificado estes casos no relatório de acompanhamento das recomendações emitidas.

- Art. 12 A contabilização dos benefícios não financeiros será validada pelo Auditor Geral da Auditoria Interna.
- Após a validação de que trata os artigos 10 e 11, a contabilização dos benefícios será consolidada pela CGU, órgão responsável pela supervisão técnica da AUDIT.

Art. 14 Cabe ao Auditor Geral:

- Monitorar a implementação do disposto nesta Portaria e nas orientações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da CGU a respeito da sistemática regulamentada por esta Portaria;
- Expedir orientações para execução do disposto nesta Portaria; 2.
- Identificar e disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios da 3. atividade de auditoria interna governamental;
- Estudar, propor e aprovar metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e
- Propor, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros 5. efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática regulamentada por esta Portaria.

Art. 15 Compete ao Auditor Substituto e à equipe da AUDIT:

- Acompanhar com os gestores da UFU os impactos dos trabalhos já realizados pela AUDIT;
- Elaborar proposta de registro de benefício de acordo com as orientações 2. expedidas, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado, seja financeiro ou não financeiro, para todos os impactos identificados, sem prejuízo de divulgação por outros meios;
- 3. Estudar e propor metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível, e
- 4. Propor novas classes de benefícios.
- Art. 16 Os benefícios decorrentes da atividade da AUDIT serão divulgados na página eletrônica da UFU.
- Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por Valder Steffen Junior, Reitor(a), em 20/03/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador 4352051 e o código CRC 80F0EFBB.

Referência: Processo nº 23117.007927/2023-63 SEI nº 4352051